

UNIDADE DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA

PORTARIA DPI N.º 01, DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos atos praticados para o cumprimento das atribuições do Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI).

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (DPI) DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA (UIE) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS), com fundamento no artigo 51 da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-5-2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78/2022), no § 3º do artigo 8º da Portaria UIE n.º 01/2022 e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos relacionados à execução de suas atividades.

Considerando a eficiência e a eficácia que devem ser aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos:

RESOLVE expedir a presente portaria, regulamentando os atos praticados no cumprimento das suas atribuições:

TÍTULO I – DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E OS ATOS PRATICADOS

Artigo 1º - O Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI) tem as suas atribuições relacionadas à prática dos atos e procedimentos necessários à gestão e regularização dos bens imóveis do CEETEPS, nos termos das normas aplicáveis e dos princípios correlatos, por meio das seguintes divisões:

- I - Divisão de Regularização Imobiliária; e,
- II - Divisão de Gestão Imobiliária.

Artigo 2º - Ao Diretor do DPI compete a direção das suas divisões, visando a efetivação das atribuições previstas no artigo 51 da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-05-2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78/2022), a realização das atribuições provenientes de delegações por autoridades administrativas superiores, das avocações oriundas de ato(s) próprio(s), para melhor adequação das atividades atinentes aos seus setores, observando os princípios que regem a Administração Pública e a identificação e tratamento dos riscos inerentes ao Departamento.

TÍTULO II – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Artigo 3º - A Divisão de Regularização Imobiliária (DRI) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 51, I, da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-05-2008, nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DRI, cabendo ao seu gestor a identificação e o tratamento dos riscos inerentes à Divisão.

Artigo 4º - A DRI procederá ao levantamento da situação dos licenciamentos juntos aos entes públicos (federal, estadual e/ou municipais) dos imóveis sob a gestão do CEETEPS, realizando a sua manutenção.

§ 1º - A DRI deve providenciar os documentos necessários para proceder à aprovação dos licenciamentos nos órgãos competentes.

§ 2º - Cumpre às unidades de ensino, que possuem os documentos pertinentes aos respectivos licenciamentos, informar e encaminhar à DRI, para manutenção atualizada dos registros do CEETEPS.

§ 3º - Os licenciamentos e documentos tratados nesse artigo, serão discriminados na instrução de serviços da DRI.

Artigo 5º - A DRI acompanhará o trâmite de todos os processos de regularização imobiliária dos imóveis pertencentes ou não ao CEETEPS, interno e externamente.

§ 1º - Os processos internos são os realizados pelo próprio CEETEPS.

§ 2º - Os processos externos se referem aos realizados por outros entes públicos, como pré-requisito para celebração de convênio, ou privados, mediante contratos firmados com o CEETEPS.

Artigo 6º - A DRI tem por competência realizar o pedido, acompanhar as etapas de aprovação e obter a regularização dos imóveis existentes, transferidos, doados e/ou concedidos, bem como as novas construções do CEETEPS.

Parágrafo único - Para efeito do acompanhamento de que trata este artigo, a DRI deve viabilizar as aprovações de Projetos de Construção, Reforma ou Regularização, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvará de Funcionamento e aprovações pertinentes a Vigilância Sanitária dos imóveis sob a gestão do CEETEPS junto aos órgãos competentes.

Artigo 7º - A manutenção do Sistema de Combate a Incêndio, bem como a revalidação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referentes aos imóveis utilizados pelo CEETEPS, é de responsabilidade do diretor da unidade de ensino ou do(s) gestor(es) responsável(is) da administração central.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios da revalidação do AVCB devem ser enviados à DRI, pelo diretor da unidade de ensino ou gestor(es) responsável(is) da administração central, no prazo estabelecido na instrução de serviços da DRI.

Artigo 8º - Compete à DRI providenciar as avaliações técnicas das infraestruturas físicas dos imóveis utilizados pelo CEETEPS, a título de locações, renovações locatícias, processos de desapropriação, usucapião e ações possessórias pelo CEETEPS.

Artigo 9º - Compete à DRI assistir à Divisão de Gestão Imobiliária (DGI) na elaboração de manifestações técnicas sobre a retificação de divisas, servidão de passagem, solicitação de uso e gerenciamento da regularização dos imóveis rurais.

Parágrafo único - A assistência prestada pela DRI à DGI, prevista no presente artigo, se estende à análise técnica relativa aos pedidos de anuidade de confrontante.

Artigo 10 - Compete à DRI providenciar as vistorias técnicas referentes às suas atribuições, quando solicitadas por quem de direito, nos termos do parágrafo único do artigo 6º deste ato normativo.

Artigo 11 - Compete à DRI realizar manifestação técnica nos processos de contratação, regularização e revalidação, referente a outorga de recursos hídricos (nascentes, açudes, barramentos, poços e tamponamento de poços artesanais e semiaresianos), cabendo ao gestor de cada contrato conferir se o serviço realizado está de acordo com as especificações técnicas exigidas, assegurando o perfeito cumprimento do contrato.

§ 1º - Compete à DRI, ainda, antes de emitir a manifestação técnica prevista no caput deste artigo, acompanhar e orientar as unidades de ensino na obtenção da regularização da outorga de recursos hídricos, bem como para sua revalidação.

§ 2º - O gestor de cada contrato, mencionado no caput deste artigo, se refere aos agentes públicos responsáveis nas unidades de ensino pela fiscalização dos recursos hídricos, cabendo aos mesmos prestar as informações necessárias constantes na instrução de serviços da DRI.

Artigo 12 - Compete à DRI instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 13 - Compete à DRI verificar e atestar a presença e/ou o cumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas estabelecidas em convênios, no que compete à sua área de atuação.

Artigo 14 - Compete à DRI orientar e produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade de Infraestrutura e do Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI), naquilo que compete à sua área de atuação.

Parágrafo único - Cumpre à DRI, ainda, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e unidades de ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 15 – O(s) responsável(is) pela(s) unidade(s) de ensino deverão(ão) informar imediatamente à DRI, independentemente de serem demandados, toda e qualquer notificação recebida referente a licenciamento, seja federal, estadual ou municipal, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados à autarquia.

Artigo 16 - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DRI, observando as normas aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao CEETEPS.

TÍTULO III – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

Artigo 17 - A Divisão de Gestão Imobiliária (DGI) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 51, II, da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-05-2008, nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DGI, cabendo ao seu gestor a identificação e o tratamento dos riscos inerentes à Divisão.

Parágrafo único - A DGI, no cumprimento das suas atribuições, deve observar os Decretos n.º(s) 61.163, de 10 de março de 2015, e, 64.030, de 27 de dezembro de 2018, além das demais legislações estaduais editadas e aplicáveis ao setor.

Artigo 18 - A DGI deve proceder e manter atualizada a situação patrimonial dos bens imóveis sob a gestão do CEETEPS, registrando-os nos sistemas governamentais.

§ 1º - Os dados dos imóveis cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI) devem se manter permanentemente atualizados, incluindo todas as informações exigidas pelas normas do SGPI (Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado), relativas aos imóveis utilizados pelo CEETEPS.

§ 2º - Os responsáveis pelas unidades de ensino deverão informar à DGI, independentemente de serem demandados, toda e qualquer alteração relacionada aos respectivos imóveis, com vistas a corroborar a validação, periódica, dos dados no SGI.

§ 3º - A DGI, de ofício ou quando provocada, deve acompanhar interna (autarquia) e/ou externamente (demais entes e órgãos públicos), todos os processos administrativos e judiciais de gestão imobiliária dos bens imóveis pertencentes ou de interesse do CEETEPS, no que for referente às suas atribuições, nos termos da instrução de serviços da DGI.

Artigo 19 - A DGI deve instruir, de ofício ou quando provocada, os processos, com vistas às autorizações governamentais necessárias a transferência de administração, permissão de uso, resolução, doação, concessão de direito real de uso, cessão de uso, usucapião, desapropriação, demolição e ações possessórias, com base nas normas aplicáveis.

Parágrafo único - A instrução dos processos de outorga de uso privativo de imóvel público ou utilização de imóveis de particulares deverão seguir seus ritos específicos, em consonância às normas e orientações aplicáveis, bem como na instrução de serviços da DGI.

Artigo 20 - A DGI deve elaborar manifestações técnicas sobre retificação de divisas, servidão de passagem e solicitação de uso, de usucapião, de desapropriação, de reintegração de posse, gerenciamento da regularização dos imóveis rurais, obtenção de área para implantação de unidade de ensino por doação, transferência de administração, concessão de direito real de uso e permissão de uso.

Parágrafo único - Os documentos necessários e os critérios para as manifestações técnicas da DGI estão previstos na instrução de serviços da DGI.

Artigo 21 - A DGI deve prestar informações e instruir os processos e expedientes em assuntos relacionados à sua área de atuação.

§ 1º - A DGI deve auxiliar a Divisão de Regularização Imobiliária nas manifestações relativas às locações e renovações locatícias, no que for referente às suas atribuições.

§ 2º - A DGI, quando instada a se manifestar nos processos de convênios, deve verificar e atestar a presença e/ou o cumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas estabelecidas em convênios, no que compete à sua área de atuação.

§ 3º - Cumpre à DGI, ainda, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e unidades de ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 22 - A DGI deve promover a interface junto aos Cartórios, Conselho do Patrimônio Imobiliário (CPI), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Receita Federal, Prefeituras, demais órgãos públicos.

Artigo 23 - Cumpre à DGI orientar e produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da UIE e do Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI).

Artigo 24 - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DGI, observando as normas aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao CEETEPS.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições normativas em sentido contrário.

(PORTARIA DPI N.º 01/2022)

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SH N.º 25, DE 03-05-2022

Dispõe sobre designação de servidor para, na qualidade de Subsecretário, responder pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 57.370, de 27 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 60.257, de 19 de março de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Subsecretário, que responderá pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, o servidor público REINALDO IAPEQUINO, R.G. 7.573.553-2

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SH n.º 10, de 1º/04/2022, publicada no D.O. de 02/04/2022.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SPdoc: SH – n.º 1215963/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do convênio. Ajuste do objeto. Alteração do Valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CONVENIENTE: Município de Tapiratiba

CNPJ: n.º 45.742.707/0001-01

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (Iluminação pública – substituição de rede secundária) nos Conjuntos Habitacionais Jardim Urbano Brochi e Jardim Urbano Brochi II- Mario Covas, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 103 a 106.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 17 de dezembro de 2021

RECURSO:

Valor total do convênio: R\$ 287.673,61

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 87.673,61

Vigência do Convênio: 15(quinze) meses a partir da data da assinatura.

Despacho de Autorização GSE N.º 0032/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJSH n.º 0001/2022, (fls. 127 a 132/132 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 141 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 103 a 106) com seus

documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH n.º026/2019 e com fundamento no Decreto n.º 54.199, de 02 de abril de 2009, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tapiratiba, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 29 de abril de 2022.

SPdoc: SH – n.º 1215948/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do convênio. Ajuste do objeto. Alteração do Valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CNPJ: n.º 45.741.659/0001-37

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, sinalização viária e acessibilidade) no Conjunto Habitacional Loteamento Residencial Chico Xavier, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 114 a 117.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 17 de dezembro de 2021

RECURSO:

Valor total do convênio: R\$ 712.009,15

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 512.009,15

Vigência do Convênio: 16 (dezesesseis) meses a partir da data da assinatura.

Despacho de Autorização GSE N.º 0035/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJSH n.º 0001/2022, (fls. 154 a 159/159 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 168 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 114 a 117) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH n.º026/2019 e com fundamento no Decreto n.º 54.199, de 02 de abril de 2009, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de São José do Rio Pardo, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 27 de abril de 2022

SPdoc: SH – n.º 1216310/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do convênio. Ajuste do objeto. Alteração do Valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CNPJ: n.º 67.360.404/0001-67

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de quadra com cobertura) nos Conjuntos Habitacionais Campina do Monte Alegre "C" e "D", nos termos do Plano de Trabalho, fls. 73 a 74 verso.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 17 de dezembro de 2021

RECURSO:

Valor total do convênio: R\$ 437.750,04

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 37.750,04

Vigência do Convênio: 22 (vinte e dois) meses a partir da data da assinatura.

Despacho de Autorização GSE N.º 0037/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJSH n.º 0001/2022, (fls. 121 a 126/126 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 135 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 73 a 74 verso) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH n.º026/2019 e com fundamento no Decreto n.º 54.199, de 02 de abril de 2009, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Campina do Monte Alegre, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 28 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Tapiratiba objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 17 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.

Processo: SPdoc n.º 1215963/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (Iluminação pública – substituição de rede secundária) nos Conjuntos Habitacionais Jardim Urbano Brochi e Jardim Urbano Brochi II- Mario Covas, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 103 a 106.

Recurso Ajustado:

Valor Total: R\$ 287.673,61

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 87.673,61

Novo Prazo de vigência: 15 (quinze) meses a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 29 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de São José do Rio Pardo objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 17 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.

Processo: SPdoc n.º 1215948/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, sinalização viária e acessibilidade) no Conjunto Habitacional Loteamento Residencial Chico Xavier, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 114 a 117.

Recurso Ajustado:

Valor Total: R\$ 712.009,15

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 512.009,15

Novo Prazo de vigência: 16 (dezesesseis) meses a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 29 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Campina do Monte Alegre objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 17 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.

Processo: SPdoc n.º 1216310/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de quadra com cobertura) nos Conjuntos Habitacionais Campina Do Monte Alegre C e D, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 73 a 74.

Recurso Ajustado:

Valor Total: R\$ 437.750,04

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$37.750,04

Novo Prazo de vigência: 22 (vinte e dois) meses a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 28 de abril de 2022

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, de acordo com o Edital N.º 001/2022, publicado no DOE, de 21/01/2022, Executivo I, páginas 77 a 79, resolve:

1. RETIFICAR, o item I da comunicação publicada no DOE n.º 132, de 20 de abril de 2022, Executivo – Seção I, página 99-100, conforme abaixo:

A. ONDE SE LÊ:

39 SP - Zona Norte Consorcio Habita Brasil S.A. 240 Empreendimento localizado na Av. Comandante Antônio Paiva Sampaio

LEIA-SE:

39 SP - Zona Norte Consorcio Habita Brasil S.A. 401 Empreendimento localizado na Av. Comandante Antônio Paiva Sampaio

B. ONDE SE LÊ:

8 Diadema Multiconstru Empreendimentos LTDA 180 Empreendimento localizado na Av. Benedita Franco da Veiga

LEIA-SE:

22 Mauá Multiconstru Empreendimentos LTDA 496 Projeto Mauá B3

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 035, DE 03-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os processos a serem submetidos à apreciação secretarial para viagens ao exterior, de servidores das Administrações Direta, Indireta, e Autárquica da Pasta, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 61.112, de 04 de fevereiro de 2015, devem ser encaminhados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de embarque, para a análise da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SIMA - 036 , DE 03-05-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir junto ao Departamento de Recursos Humanos, sub-comissão com o intuito de desenvolver atividades relacionadas com a preparação e aplicação de provas, avaliação de títulos e outras necessárias à execução do processo de Promoção por Merecimento para os integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e para os integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, referente ao exercício de 2019.

Artigo 2º - As sub-comissões serão constituídas na seguinte conformidade: